



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Cícero Caldas Neto, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 1448/2017-GDF, e a empresa **MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME**, com sede na Av. Ville, Quadra 23, Lote 31, Residencial Centerville (Anel Viário), na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP. 74.369-023; Telefone: (062) 3588-9485, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.434/0001-36, neste ato representada por seu sócio-administrador, Leonardo Rodrigues Campos Espíndola, CPF/MF nº 733.310.311-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira dos Santos, Quadra 22, Lote 03, Jardim Itaipu, Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0001846-59.2018.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2018, homologada em 03/10/2018 por despacho exarado no documento nº 0635713 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo [Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005](#), pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, bem como no ajuste que vier a substituir o Contrato nº 42/2009, celebrado entre o TRF/5ª Região e a Caixa Econômica Federal, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de bens domiciliares pertencentes a magistrados e/ou servidores, bem como de bens patrimoniais, material de expediente, veículos automotores e outros objetos de propriedade ou de interesse da Justiça Federal da Paraíba, em caminhão com carroceria fechada, tipo baú, ou caminhão do tipo cegonha, conforme a necessidade, devidamente equipados para o respectivo serviço, que deverá ser realizado por equipe treinada e especializada, cujas condições gerais para a contratação estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pagará à CONTRATADA o valor correspondente à prestação dos serviços objeto deste contrato, quando da realização de cada transporte e após a execução satisfatória dos referidos serviços, já incluídas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, custo de embalagens, etc...), sempre na forma *pro rata die* (em proporção ao dia), se for o caso, conforme Proposta de Preços apresentada no procedimento licitatório e subitem 7.3 do respectivo Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2018 e, ainda, consoante quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO POR M ³ TRANSPORTADO (R\$)
1	Serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de bens, em trecho até 500 km, conforme Termo de Referência.	R\$ 1,15
2	Serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de bens, em trecho de 501 a 1.000 km, conforme Termo de Referência.	R\$ 0,65
3	Serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de bens, em trecho de 1001 a 1.500 km, conforme Termo de Referência.	R\$ 0,40
4	Serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de bens, em trecho acima de 1.501 km, conforme Termo de Referência.	R\$ 0,33

Parágrafo primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda (IR), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuado a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo – caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar, a cada pagamento realizado, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal;

Parágrafo terceiro – o pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Parágrafo quarto – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada por servidor competente para tanto;

Parágrafo quinto - havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses

Parágrafo sexto - o preço apresentado na proposta poderá ser corrigido para mais ou para menos, de acordo com o índice INPC do IBGE, com base na seguinte fórmula, prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07.02.94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94:

$$R = V \frac{|I - I_0|}{|I_0|}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste.

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

Parágrafo sétimo - o reajustamento de que trata o parágrafo sexto acima, cuja periodicidade será de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preços ou do reajuste anterior, terá eficácia a partir da data do recebimento de solicitação que, nesse sentido, for apresentada pela CONTRATADA; ou, ainda, da data a partir da qual faria *jus*, se solicitado em 30 (trinta) dias corridos contados desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/1993, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas no Programa de Trabalho – “Julgamento de Causas” e no Elemento de Despesa 3390.39 - “Outros Serviços Terceiros/Pessoa Jurídica”, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União; podendo ainda correr por conta do ajuste que vier a substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, e/ou por conta do Contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil com o Conselho da Justiça Federal e os 5 Tribunais Regionais Federais;

Parágrafo único: **a)** para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE0671, de 03/10/2018, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais); **b)** para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato;

Parágrafo primeiro - a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a.1) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

a.2) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

a.3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;

a.4) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;

a.5) Dar cumprimento às obrigações relacionadas no **item 9 do Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência)** do Edital da licitação Pregão Eletrônico nº 04/2018.

Parágrafo segundo - a **CONTRATADA** obriga-se a:

b.1) Indicar preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;

b.2) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

b.3) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.4) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b.5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b.6) Dar cumprimento às obrigações relacionadas no **item 10 do Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência)** do Edital da licitação Pregão Eletrônico nº 04/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, diretamente, pelo Supervisor da Seção de Transportes, ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 04/2018, inclusive seu Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);

b) Proposta da CONTRATADA;

c) Ata da sessão da licitação;

d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no **item 13 do Projeto Básico/Termo de Referência** (Anexo I do Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 04/2018), em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas, e observando-se o **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS** previsto nas Tabelas 1 e 2 do referido Termo de Referência;

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 04 de outubro de 2018.

CÍCERO CALDAS NETO
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

LEONARDO RODRIGUES CAMPOS ESPÍNDOLA
Sócio-Administrador
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA
SILVA

CPF: 026.011.854-06

2. ÁLVARO DO NASCIMENTO

CPF: 024.309.094-30



Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**, em 05/10/2018, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 05/10/2018, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 05/10/2018, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rodrigues Campos Espindola, Sócio**, em 11/10/2018, às 23:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640588** e o código CRC **EF33F754**.